



PROJETO DE LEI Nº 14744/2025

(Leandro Jeronimo Basson)

Altera a Lei 3.864/1991, que prevê ensino e canto dos hinos Nacional e de Jundiaí nas escolas municipais, para dispor sobre o hasteamento da Bandeira Nacional.

Art. 1º. A Lei nº. 3.864, de 16 de dezembro de 1991, que prevê ensino e canto dos hinos Nacional e de Jundiaí nas escolas municipais, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Prevê o ensino e a execução dos hinos Nacional e de Jundiaí, bem como o hasteamento da bandeira nacional, nas escolas da rede municipal.” (NR)

II – na parte normativa, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 1º. (...)

(...)

§ 1º. O canto e a execução dos Hinos Nacional e de Jundiaí serão realizados, no mínimo, uma vez por semana, preferencialmente às segundas-feiras.

(parágrafo). Além da execução dos hinos, far-se-á o hasteamento da Bandeira Nacional.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta visa fortalecer os valores de cidadania, civismo e respeito aos símbolos nacionais entre os estudantes da rede municipal. A execução regular do Hino Nacional e o hasteamento da Bandeira promovem o senso de pertencimento e identidade nacional, contribuindo para a formação integral dos alunos.

Portanto, solicito aos nobres Pares a aprovação do presente projeto.

LEANDRO BASSON





Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.333, de 24 de novembro de 2014) *

LEI N.º 3.864, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1991

Prevê ensino e canto dos hinos Nacional e de Jundiaí nas escolas municipais; e dá providência correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 1991, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Serão ensinados nas escolas municipais:

I – o Hino Nacional Brasileiro;

II – o Hino de Jundiaí;

III – Hino à Bandeira. (Inciso acrescido pela [Lei n.º 8.333](#), de 24 de novembro de 2014)

Parágrafo único. O canto será semanal, no mínimo.

~~Art. 2º O Hino de Jundiaí será entoado em toda cerimônia oficial promovida pelos poderes municipais;~~

Art. 2º O Hino de Jundiaí: (Redação dada pela [Lei n.º 6.875](#), de 26 de julho de 2007)

~~I – será entoado em toda cerimônia oficial promovida pelos poderes municipais;~~ (Inciso acrescido pela [Lei n.º 6.875](#), de 26 de julho de 2007)

I – será entoado: (Redação dada e alíneas acrescidas pela [Lei n.º 7.749](#), de 03 de outubro de 2011)

a) nas cerimônias oficiais municipais;

b) nas competições esportivas promovidas no Município.

II – terá sua letra amplamente divulgada pelos mecanismos de que a Administração dispõe, sem quaisquer outros ônus. (Inciso acrescido pela [Lei n.º 6.875](#), de 26 de julho de 2007)

~~Art. 2º-A. O Hino Nacional será executado, no mínimo uma vez por semana, em toda escola privada.~~ (Artigo acrescido pela [Lei n.º 8.308](#), de 10 de outubro de 2014)

Art. 2º-A. A execução dar-se-á em toda escola privada: (Redação dada pela [Lei n.º 8.333](#), de 24 de novembro de 2014)

I – no mínimo uma vez por semana, do Hino Nacional e do Hino de Jundiaí; e (Inciso acrescido pela [Lei n.º 8.333](#), de 24 de novembro de 2014)

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.





Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 3.864/1991 – pág. 2)

II – na semana comemorativa da Bandeira Nacional (semana do dia 19 de novembro), do Hino à Bandeira. (Inciso acrescido pela [Lei n.º 8.333](#), de 24 de novembro de 2014)

Art. 3º São revogadas as Leis:

I – 3.183, de 30 de maio de 1988; e

II – 3.593, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo

